



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 17 de março de 2025 • Ano IX • Edição N° 1495

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO CMDCA (N° 001/2025)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO CMDCA (Nº 001/2025)



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2025
11 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a criação da
Comissão para elaboração do
Plano Municipal Atendimento de
Medidas Socioeducativas.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 876/2023.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, definiu em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da descentralização, operacionalização e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, apontadas no artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/1990);



Considerando que a garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/1990 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

Considerando que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública, especificamente a fim de viabilizar a criação de programas especializados de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, sendo de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos.

Considerando a Resolução do Conanda nº 233, de 30 de dezembro de 2022, estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR comissão intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativas.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes órgãos, através dos membros indicados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Raphael Mota da Costa Paz (titular) e Thais da Silva Ribeiro (suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Ednalva Da Conceição Bispo (titular) e Iara Oliveira da Paz dos Santos (suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Ravena Gomes da Silva (titular) e Márcia Maria Rodrigues de Araújo (suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS: Ismar Vieira Cardoso (titular) e Enaide Oliveira (suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER: Andressa Nogueira de Almeida (titular) e Rafael Mascarenhas dos Santos (suplente)



CONSELHO TUTELAR: Jadeilson Gomes De Oliveira (titular) e Prcilla Vasconcelos Galvão Rodrigues (suplente)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Francisco Pereira dos Santos

§1º - A Presidência da Comissão será exercida por Nadirjane Nogueira Conceição de Oliveira, membro representante do Grupo de Trabalho da Capacitação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo- Bahia, em assistida pelos demais membros do Grupo de Trabalho - Maria Lúcia Sena de Almeida e Valdianara Souza da Silva Pelepenko.

§2º - Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, e quaisquer outros representantes de órgãos públicos, e/ou cidadãos que tenham relação e/ou que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 3º - Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

I - promover a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;

II - estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

III - submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 02 dias.

Art. 5º - Em caso de faltas injustificadas, a Presidência poderá requisitar ao CMDCA a substituição imediata do indicado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNADOR MANGABEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025.


FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA